



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**EXTRATO DA ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2018.**

**Data:** 27/08/2018

**Horário:** 10h30min

**Local:** Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

**Presentes:** Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, Procuradora-Geral de Justiça, na Presidência, Dra. Cleonice Andriago Vieira, Dr. Edson Damas da Silveira, Dr. Alessandro Tramujas Assad e Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila.

**Deliberações:**

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 1ª Sessão Extraordinária** – realizada em 05JUL2018.

**Decisão:** Aprovada a Ata pelo E. Conselho Superior, à unanimidade.

**02.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 8ª Sessão Ordinária** – realizada em 13AGO2018.

**Decisão:** Aprovada a Ata pelo E. Conselho Superior, à unanimidade.

**03. CI nº 096/18 – CGMP – ASSUNTO:** Informações e pedido de providências quanto ao andamento da proposta de alterações do Regimento Interno da CGMP.

**Decisão:** Aprovada pelo E. Conselho Superior, à unanimidade, a Resolução CSMP Nº 01, de 27 de agosto de 2018, que altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima.

**04. CI nº 098/18 – CGMP/MPRR** – encaminha os autos de Reclamação Disciplinar nº 003/2018 – CGMP, para que o E. Conselho Superior aprecie o recurso interposto pelo reclamante contra a decisão de arquivamento, conforme dispõe o art. 71, §2º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

**Decisão:** O E. Conselho Superior, à unanimidade, adotou como razão de decidir a manifestação da Corregedoria-Geral, mantendo a decisão exarada, em todos os seus termos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**05. Processo Nº 036/2018 – PA/PGJ** – Remetente: Dr. Carlos Paixão de Oliveira – ASSUNTO: Solicita 03 (três) meses de licença-prêmio, a partir de 06AGO2018.

**Decisão:** O E. Conselho Superior, à unanimidade, referendou o pedido de licença-prêmio do Promotor de Justiça Dr. Carlos Paixão de Oliveira.

**Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Cíveis Públicos**

Da relatoria da Conselheira Dra. Cleonice Andrigo Vieira  
CI nº 128/18 – CGMP

**06. PP Nº 072/2016/PJDPP/MPRR**

Origem: NF Nº 209/2015

Assunto: Apurar possível ato de improbabilidade administrativa decorrente de irregularidade no Pregão Presencial nº 022/2015, referente à contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação carcerária de Boa Vista.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO CARCERÁRIA DE BOA VISTA – REQUISIÇÃO DO CONTRATO ORIUNDO DO CERTAME – PROCESSO LICITATÓRIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUC – ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**07. IC Nº 012/2016/PROEDECC/MP/RR**

Origem: PP Nº 012/2016

Assunto: Apurar irregularidade consistente na não convocação dos aprovados no Concurso Público da Defensoria Pública do Estado de Roraima

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA NÃO CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2017 ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENDADO PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**08. IC Nº 107/2016/PPDP/MPRR**

Origem: NF Nº 200/2016

Assunto: Apurar irregularidade no pagamento de horas extras aos empregados da ELETRONORTE, no ano de 2015

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE NO ANO DE 2015 – EXCESSIVA HORAS EXTRAS – AFRONTA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E ACORDO COLETIVO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA – COMPROVAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS HORAS TRABALHADAS PELA FOLHA DE FREQUÊNCIA, REGISTRO DAS HORAS EXTRAS E JUSTIFICATIVAS – NÃO COMPROVAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO PELOS ELEMENTOS INFORMATIVOS – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**09. PP N° 35/16/PRODECC**

Origem: N° 035/2016/PRODECC

Assunto: Verificar a falta de aparelhos no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VERIFICAR A FALTA DE APARELHOS RESPIRADORES NO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA – INSPEÇÃO REALIZADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA INFORMANDO A COMPRA DE NOVOS APARELHOS RESPIRADORES – QUANTIDADE DE RESPIRADORES SUFICIENTES PARA A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**10. PP N° 002/2017/PROEDECC/MP/RR**

Assunto: Apurar violação a direito social fundamental, consistente em constantes atrasos no pagamento de salários de servidores, supostamente praticado pelo Governo do estado de Roraima

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO — APURAR VIOLAÇÃO A DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL, CONSISTENTE EM CONSTANTES ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES, SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA — REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — SEFAZ — INFORMAÇÃO ESCLARECENDO QUE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ESTARIA SENDO CUMPRIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA — DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS — AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO — HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria do Conselheiro Dr. Edson Damas da Silveira  
CI n° 016/GPJEDS/2018



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**11. IC Nº 022/2011/3ª PJC/1ºTIT/MP/RR**

ORIGEM: PIP Nº 022/11/3ª PJC/1ºTIT/MP/RR

ASSUNTO: Averiguar se a possível construção de obra residencial na Avenida Getúlio Vargas, nº 1671, Caçari, atende a legislação ambiental e urbanística.

PROMOVENTE: Dr. Luis Carlos Leitão Lima

**EMENTA:** EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. OBRA NÃO INICIADA APÓS SETE ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO EMPREENDEDOR. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil, por não subsistirem obrigações de fazer ou danos ambientais mensuráveis antes do início do empreendimento, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

**12. ICP Nº 027/16/PROSAUDE/MP/RR**

ORIGEM: Reclamação de Providência nº 090/16/PROSAUDE/MP/RR

ASSUNTO: Verificar irregularidades sanitárias e de funcionamento da empresa Orto Service

PROMOVENTE: Dra. Jeanne Sampaio

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO ANÔNIMA. CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA ORTO SERVICE. INTERVENÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Procedimento Preparatório, por ter sido solucionado o caso objeto da reclamação, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

**13. PA Nº 010/2017/PJMA/2ºTIT/MP/RR**

ORIGEM: ICP Nº 007/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR

ASSUNTO: Acompanhar cumprimento do TAC nº 010/17/PJMA/MP/RR .

PROMOVENTE: Dr. Zedequias de Oliveira Júnior



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**EMENTA:** EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA TSC RORAIMA SHOPPING S/A E ASSOCIAÇÃO DO RORAIMA GARDEN SHOPPING. DEVERES CUMPRIDOS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil, por não subsistirem obrigações de fazer ou danos ambientais mensuráveis, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

**14. ICP N° 001/2011/3ª PJC/1ºTIT/MP/RR**

ORIGEM: Atuação *Ex Officio*

ASSUNTO: Averiguar possível degradação ambiental em uma propriedade na Avenida Getúlio Vargas, entre a Base Aérea e a Madeira e Ambientes.

PROMOVENTE: Dr. Luis Carlos Leitão Lima

**EMENTA:** EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. OBRA NÃO INICIADA APÓS SETE ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO EMPREENDEDOR. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil, por não subsistirem obrigações de fazer ou danos ambientais mensuráveis antes do início do empreendimento, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria do Conselheiro Dr. Alessandro Tramuja Assad  
CI n° 013/2018/GPJATA

**15. Procedimento Preparatório n° 005/2018 – PJ PACARAIMA.**

ORIGEM: Notícia de fato n° 018/2017/PJPAC/MP/RR.

ASSUNTO: Verificar a falta de estrutura para o funcionamento do Conselho Tutelar de Amajari.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Promovente: Dr. Lincoln Zaniolo.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NA ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DO AMAJARI – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM A PREFEITURA LOCAL – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO DO TERMO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**16. Inquérito Civil nº 009/2014/PJMA/2ºTIT/MP/RR.**

ORIGEM: PP nº 009/2014//PJMA/2ºTIT/MP/RR.

ASSUNTO: Averiguar a responsabilidade sobre a falta de sistema adequado de esgoto sanitário em domicílios de Boa Vista

Promovente: Dr. Zedequias de Oliveira Júnior.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR A RESPONSABILIDADE SOBRE A FALTA DE SISTEMA ADEQUADO DE ESGOTO SANITÁRIO EM DOMICÍLIOS DE BOA VISTA – PROJETO ELABORADO PELA CAER EM CONJUNTO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BOA VISTA – RELATÓRIO TÉCNICO - QUARTA E QUINTA ETAPA EM ANDAMENTO – PREVISÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS PARA JULHO DE 2019 – DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO ATÉ O FIM DAS OBRAS – POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE NOVA INVESTIGAÇÃO EM CASO DE EVIDÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**17. IC nº 034/2015/PDPP/MP/RR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

Origem: Notícia de Fato nº 083/2015/PDPP/MP/RR.

Assunto: Possível irregularidade na aquisição de brinquedos e produtos têxteis, conforme relatório realizado pelo IPEM/RR.

Promovente: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E PRODUTOS TÊXTEIS, CONFORME RELATÓRIO REALIZADO PELO IPEM/RR – ESCLARECIMENTO DE QUE TRATA-SE NA VERDADE DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS E PRODUTOS TÊXTEIS ATÉ EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - AUSÊNCIA DE RESPOSTA E ELEMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELO ÓRGÃO INTERESSADO NA REPRESENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO COM REMESSA À PROCURADORIA DO ESTADO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA EVENTUAL RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**18. PP nº 002/2017 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

Origem: *Ex officio*.

Assunto: Verificar condições sanitárias da carne apreendida no município de Pacaraima/RR, que possivelmente seria comercializada em Boa Vista/RR.

Promovente: Dr. Madson Wellington Batista Carvalho.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA CARNE APREENDIDA NA FRONTEIRA COM A VENEZUELA – CASO PONTUAL – INCINERAÇÃO TOTAL DO PRODUTO – NÃO CONSTATAÇÃO DE RISCO A SAÚDE PÚBLICA – COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR POSSÍVEL ILÍCITO PENAL - SEM PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila  
Apresentados em mesa

**19. TAC Nº 005/2018 NOS AUTOS DO IC 002/2018/PRODECC/MP/RR**

Origem: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA – PRODECC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Assunto: TAC firmado entre PRODECC e a Empresa Souza e Aguiar LTDA – (Catharina Music And Pub), referente a Apuração de Descumprimento de Normas Básicas de Segurança Contra Incêndio.

**EMENTA:** TAC Nº 005/2018 NOS AUTOS DO IC Nº 002/2018/PRODECC/MP/RR– PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA – PRODECC E A EMPRESA SOUZA AGUIAR LTDA – (CATHARINA MUSIC AND PUB) – FORMALMENTE CORRETO – TAC REFERENDADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta Nº 005/2018 nos autos do IC Nº 002/2018/PRODECC/MP/RR, em face do art. 28, §1º, da Resolução CPJ nº 004, de 17/05/16, em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**20. TAC NOS AUTOS DO ICP 003/2011/Pro-DIE/MP/RR**

Origem: Processo Administrativo nº 001/2017

Assunto: Aditamento do TAC firmado entre a Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a Pré-Escolar Reizinho Ltda e seus representantes, referente a adequação da instituição de ensino as Normas Técnicas de Acessibilidade.

**EMENTA:** ADITAMENTO DE TAC NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 001/2017 – PROMOTORIA COM ATUAÇÃO NOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS – ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS – ATRASO CAUSADO PELO MP – JUSTIFICADO – ADITAMENTO FORMALMENTE CORRETO – TERMO DE ADITAMENTO DE TAC REFERENDADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Procedimento Administrativo 001/2017, em face do art. 28, §1º, da Resolução CPJ nº 004, de 17/05/16, em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**21. IC Nº 003/15/PJMA/2ªTIT/MP/RR**

Origem: Auto de Infração nº 002212

Assunto: Apurar eventual ilegalidade no cancelamento do termo de responsabilidade de averbação de reserva legal – TRAL do imóvel registrado sob o n. 50.269, fls. 102 e verso, livro nº 430, do 1º Ofício de Notas desta Capital.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - EVENTUAL ILEGALIDADE NO CANCELAMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL- TRARL DE IMÓVEL –TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO E CUMPRIDO – PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH/RR – PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**22. PP nº 008/2016/PRODECC/MP**

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania.

Assunto: Apuração de dano coletivo, referente a não realização de repasse de valores, descontados das folhas de pagamento, a título de empréstimo consignado, à instituição bancária financiadora, causado pela Prefeitura do Canta.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA – PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ – VALORES DESCONTADOS E NÃO REPASSADOS AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SOBRE O REPASSE DOS VALORES – PROBLEMA SOLUCIONADO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**23. IC nº 098/16/PDPP/1ªTIT/MP/RR**

Origem: NF Nº 184/16/PDPP/1ªTIT/MP/RR.

Assunto: Apurar possível violação da Súmula Vinculante nº 13, bem como da Constituição da República, na nomeação de cargos comissionados da SEED, para atendimento do programa de bandas e fanfarras.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VIOLAÇÃO DA SUMULA VINCULANTE Nº 13, BEM COMO DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, NA NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SEED, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE BANDAS E FANFARRAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – NOTIFICAÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

RECOMENDATÓRIA FIRMADA E CUMPRIDA – PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**24. IC nº 001/2016/PJRLIS**

Origem: Ofício 041/2015/ADM.DEPOL/RLIS/PCRR.

Assunto: Apurar irregularidades nas condutas relacionadas ao estado das pontes construídas sobre a rodovia que cruza este Município, sobretudo as dos Rios Jauaperi, Anauá e Trairi, e a do Igarapé Arruda, entre outras, sendo que na do Igarapé Arruda há um desnível excessivo (“depressão”), causando inúmeros acidentes de trânsito, muitos com vítimas fatais.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS PONTES SOBRE OS RIOS JAUAPERI, ANAUÁ, TRAIRI, E IGARAPÉ ARRUDA — PONTE SOBRE O IGARAPÉ DO ARRUDA - DESNÍVEL EXCESSIVO – DILIGÊNCIAS – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – CUMPRIMENTO PELO DENIT – IC INSTAURADO PELO MPF – ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**25. ICP nº 041/13-C/PROSAUDE**

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Assunto: Verificar a qualidade da água das piscinas coletivas do Totozão e do Clube dos Servidores.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - RISCOS POTENCIAIS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, ADVINDAS DA QUALIDADE DA ÁGUA NAS PISCINAS PÚBLICAS - RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO ELABORADOS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL – IRREGULARIDADES DETECTADAS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – REGULARIZAÇÃO DOS PROBLEMAS RELATIVOS AOS RISCOS – PISCINA FECHADA PARA O PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**  
**Procuradora-Geral de Justiça**